



Sexta-feira, 21 de Maio de 2021 Ano:???ano.2021??? - Edição N.: 6272

Poder Legislativo

AA-Câmara Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

- JULGAMENTO DE RECURSOS -

Analisando as razões apresentadas pelas recorrentes ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. e ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA - ME, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa M&O ELECTRICAL SERVICES MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES LTDA., juntadas ao processo do Pregão Eletrônico nº 7/2021, e analisadas as informações prestadas pela Pregoeira, em face das exigências do edital e dos princípios legais, conheço dos recursos e, no mérito, faço o seguinte julgamento:

a) NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. e ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA - ME, quanto às partes relacionadas à proposta comercial e aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa M&O ELECTRICAL SERVICES MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES LTDA., uma vez que os argumentos trazidos pelas recorrentes não foram suficientes para invalidar a proposta comercial e os documentos de habilitação aqui citados, prevalecendo, desta forma, a decisão da Pregoeira;

b) CONCEDO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. e ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA - ME, unicamente na parte referente ao contrato social apresentado pela empresa M&O ELECTRICAL SERVICES MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES LTDA., por descumprimento por esta última licitante do subitem 9.1.1.1 combinado com o subitem 9.3.11 do edital (apresentou contrato social com objeto incompatível com o objeto licitado), declarando-a, por consequência inabilitada para o certame em epígrafe;

c) DETERMINO QUE SE VOLTE À “FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS” do Pregão Eletrônico nº 7/2021, para que a Pregoeira possa dar prosseguimento ao certame, com a análise das propostas comerciais subsequentes.

Sustento que este julgamento foi realizado na estrita observância do edital, da legislação específica e dos princípios que os regem.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Pregoeira, independentemente de transcrição.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021

Nely Aquino

Presidente